

**PROJETO DE LEI Nº , DE 2008.
(Do Sr. Celso Maldaner e outros)**

Dispõe sobre a criação de Áreas de Livre Comércio em municípios de fronteira, e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º - É autorizada a criação de Áreas de Livre Comércio de importação e exportação nos municípios fronteiriços de Dionísio Cerqueira (SC), Foz do Iguaçu (PR) e Santana do Livramento (RS), com a finalidade de promover o desenvolvimento econômico e social das regiões fronteiriças do Cone Sul e incrementar as relações bilaterais com a Argentina, Paraguai e Uruguai, segundo a política de integração latino-americana.

Parágrafo único. As Áreas de Livre Comércio de que trata este artigo terão a sua criação, características, objetivos e funcionamento regulados pela legislação pertinente.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Áreas de livre comércio, na sua definição legal, são áreas geográficas delimitadas, com isenção fiscal que favorece principalmente a comercialização de bens importados do Exterior ou de outras regiões do País. Funcionam basicamente como entreposto comercial, não sendo seu objetivo básico conduzir a uma promoção industrial, mas permitir e

favorecer o acesso ao comércio de uma população isolada por questões geográficas, gerando assim uma alternativa de desenvolvimento regional.

O presente projeto de lei propõe a criação de Áreas de Livre Comércio em três municípios localizados na região de fronteira do Brasil com os países do Cone Sul da América do Sul - Argentina, Paraguai e Uruguai, a saber: Dionísio Cerqueira - SC (Argentina), Foz do Iguaçu - PR (Paraguai) e Santana do Livramento - RS (Uruguai).

O objetivo maior, além de aprofundar a integração entre países do Mercosul, é o de compensar a sangria que sofrem os municípios envolvidos em função da valorização do real, fato que está comprometendo as suas economias, fator de desemprego crescente.

Em função da globalização da economia estes municípios sofrem um processo agudo de descapitalização com o fechamento de suas indústrias, e, também de um progressivo esvaziamento das atividades comerciais, por não suportar a concorrência comercial desigual exercida pelos comércios de fronteira, em função do dólar baixo diante do real.

Desta forma, a iniciativa quando concretizada deverá proporcionar às populações envolvidas a criação de novos empregos e uma diversificada e crescente oferta de produtos, além de ensejar alternativas econômicas válidas para a absorção de mão-de-obra local, insuficientemente aproveitada pela ausência de novos investimentos.

Nada mais justo, portanto, pleitear-se ao Poder Executivo da União a criação de Áreas de Livre Comércio nos municípios de Dionísio Cerqueira, Foz do Iguaçu e Santana do Livramento, o que promoverá a geração de mais e mais empregos e rendas, colaborando para o aumento da competitividade dos produtos gaúchos, catarinenses e paranaenses nos países do Mercosul.

Convém destacar que o Ministério da Integração está desenvolvendo um Programa de Desenvolvimento da Faixa de Fronteira garantindo às cidades fronteiriças como alvos prioritários das políticas governamentais. A criação de Áreas de Livre Comércio faz, certamente, parte desta estratégia.

O projeto que ora apresentado não objetiva criar uma zona franca industrial, a exemplo da Zona Franca de Manaus, que produz para o Brasil inteiro com desoneração de impostos. Visa apenas instituir Áreas de Livre Comércio, nos moldes das criadas pelo Congresso Nacional e em funcionamento, como a de Tabatinga - AM (Lei nº 7.965, de 22 de dezembro de 1989); a de Guajará-Mirim – RO (Lei nº 8.210, de 19 de julho de 1991); a de Macapá-Santana – AP (Lei nº 8.387, de 30 de dezembro de 1991), dentre outras.

Sala de Sessões, de fevereiro de 2008.

Deputado Celso Maldaner
PMDB-SC

Deputado Gustavo Fruet
PSDB-PR

Deputado Paulo Pimenta
PT-RS